



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 722-CPOS-EFR/CPAN/UFMS, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025. (*)

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL EM ESTUDOS FRONTEIRIÇOS DO CÂMPUS DO PANTANAL, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no item I do Art. 24 da Resolução nº 458, Copp, de 17 de dezembro de 2021, resolve **ad referendum**:

Aprovar o novo regulamento do Programa de Pós-Graduação em Estudos Fronteiriços – Campus do Pantanal (PPGEF), conforme anexo a esta resolução.

(*) Republicada por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 8690 do Boletim Oficial da UFMS, em 09/12/2025.

ANDERSON LUÍS DO ESPÍRITO SANTO

COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS FRONTEIRIÇOS

Av. Rio Branco, 1270 - Universitário

Fone: (67)3291-6219

CEP 79304-020 - Corumbá - MS

Referência: Processo nº 23449.000062/2025-14

SEI nº 6102056





Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



ANEXO

RESOLUÇÃO Nº XXX-COPP/UFMS, DE XX DE XXXXXX DE 2026.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Estudos Fronteiriços do Campus do Pantanal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137 Coun/UFMS, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo SEI nº 23449.002218/2025-00, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Estudos Fronteiriços, do Campus do Pantanal, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 635-COPP/UFMS, de 26 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO,

Presidente.

ANEXO – REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS FRONTEIRIÇOS – CAMPUS DO PANTANAL

(Resolução nº XX-Copp/UFMS, de XX de XXXXX de 2026.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado Profissional em Estudos Fronteiriços, do Programa de Pós-Graduação em Estudos Fronteiriços são regidos pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL



Art. 2º Os Cursos de Mestrado e Doutorado têm como área de concentração os Estudos Fronteiriços e se estruturam por meio de duas Linhas de Pesquisas: Estratégias Políticas, Mobilidade Humana e Desenvolvimento Territorial e Saúde, Educação e Trabalho, cujo propósito é desenvolver e socializar o conhecimento interdisciplinar em Estudos Fronteiriços, formando profissionais qualificados para a transformação da sociedade e para o crescimento sustentável do país. Sua existência é uma necessidade de resposta coerente para a sociedade sobre as dinâmicas socioterritoriais em áreas de fronteira.

Art 3º São objetivos estratégicos do Programa:

- I - Fortalecer a pesquisa e a formação acadêmica no campo dos Estudos Fronteiriços;
- II - Apoiar a UFMS nos objetivos estratégicos de formação de pessoal de pós-graduação stricto sensu;
- III - Formar profissionais capacitados para compreender as dinâmicas fronteiriças e propor alternativas de desenvolvimento territorial;
- IV - Ampliar a participação de docentes e discentes estrangeiros na formação e orientação acadêmica;
- V - Promover a autoavaliação contínua do Programa, com base em consultas internas e externas;
- VI - Oferecer soluções para o desenvolvimento das áreas de fronteira a partir de projetos de pesquisa, ensino, extensão e inovação;
- VII - Alcançar excelência nos Estudos Fronteiriços, com reconhecimento nacional e internacional; e
- VIII - Divulgar resultados e fortalecer a imagem institucional do PPGEF.

Parágrafo único. Os objetivos acima deverão ser operacionalizados no Plano Estratégico do Programa, em conformidade com o Documento de Área da CAPES e as normas institucionais da UFMS.

Art. 4º O perfil do egresso caracteriza-se pelas capacidades de:

- I - Relacionar diferentes áreas do conhecimento e práticas interdisciplinares, visando compreender fenômenos complexos que atravessam as dinâmicas de fronteira;
- II – Desenvolver pesquisas, projetos e inovações que contribuam para a resolução de problemas sociais, culturais, ambientais, políticos e econômicos em contextos fronteiriços;
- III – Discutir criticamente as múltiplas dimensões das fronteiras (sociais, culturais, territoriais, ambientais e simbólicas), articulando teorias e metodologias diversas;
- IV – Contribuir para a formulação, execução e avaliação de políticas públicas e iniciativas sociais que fortaleçam a cooperação transfronteiriça e o desenvolvimento sustentável;
- V – Produzir e disseminar conhecimento de alto nível em diferentes formatos (acadêmicos, técnicos, tecnológicos, artísticos e culturais), com impacto local, regional, nacional e internacional;
- VI – Articular saberes disciplinares e não disciplinares, dialogando com diferentes atores sociais, comunidades e instituições, respeitando a diversidade e a pluralidade cultural;
- VII – Atuar com postura ética, crítica e reflexiva, comprometido com a redução de desigualdades e a promoção da qualidade de vida nas regiões de fronteira;
- VIII – Integrar-se em redes de pesquisa e inovação, fortalecendo a cooperação acadêmica e profissional em escala regional, nacional e internacional; e
- IX – Adaptar-se às transformações sociais, econômicas, culturais e tecnológicas, mantendo-se atualizado e sensível às demandas emergentes das sociedades fronteiriças.



Art. 5º Os Cursos do PPGEF funcionam na modalidade presencial e, preferencialmente, no período noturno.

I- Conforme disponibilidade do Corpo Docente e demanda dos estudantes, os Cursos poderão oferecer disciplinas, em período matutino e vespertino dos sábados;

II - Excepcionalmente, as disciplinas do PPGEF poderão ser ministradas em formato híbrido síncrono, caracterizado pela combinação de atividades presenciais com atividades remotas realizadas em tempo real, desde que estejam em conformidade com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

III - Para fins desta disposição, entende-se por híbrido síncrono a situação em que:

a) a turma encontra-se reunida presencialmente em espaço físico da UFMS, garantindo interação acadêmica, vivências coletivas e acesso à infraestrutura institucional;

b) o docente ministra a aula de forma remota, em tempo real, por meio de tecnologia de informação e comunicação que assegure a interação simultânea com os discentes; e

c) nas disciplinas ministradas em regime híbrido síncrono, considerando o caráter interdisciplinar do PPGEF, no qual cada disciplina é obrigatoriamente compartilhada por, no mínimo, dois docentes, é requisito que ao menos um dos docentes esteja presencialmente em Corumbá, acompanhando a turma localmente.

IV - É vedado o emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática;

V - É vedada a oferta de disciplinas ou o percurso formativo de forma completamente remota;

VI- Tópicos Especiais serão ofertadas, única e exclusivamente, por pesquisadores internacionais e nacionais externos a UFMS e que sejam categorizados como professor visitante;

VII - A disciplina de Tópicos Especiais poderá ser utilizada para o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas internacionais, no âmbito da mobilidade acadêmica, mediante análise e aprovação pela Coordenação do Programa;

VIII - Banca Examinadora de qualificação e de defesa dissertação e tese poderão acontecer na modalidade presencial, remota ou híbrida; e

Parágrafo único - Todas as bancas nas modalidades remota e híbrida precisam ser gravadas e o arquivo enviado para o e-mail da secretaria do PPGEF.

Art. 6º O prazo para a conclusão dos Cursos obedece ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 7º As atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e a produção científica dos docentes e estudantes deverão, necessariamente, vincular-se e contribuir com o fortalecimento de uma das duas Linhas de Pesquisa e com os objetivos dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Fronteiriços.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O Corpo Docente do Programa é constituído por professores, pesquisadores ou profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, conforme definição da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior para Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.



Art. 9. A distribuição de estudantes por orientador deverá seguir as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e observar os seguintes aspectos:

I- A manifestação do Orientador pretendido;

II- A distribuição equitativa da carga horária entre ensino, pesquisa, extensão e inovação para o corpo docente permanente, no PPGEF, considerando também as atividades de orientação;

III- A proximidade entre o objeto de estudo, base epistemológica e interesse de pesquisa propostos pelo estudante e pelos Professores Orientadores; e

IV- Para as orientações de doutorado, o docente permanente deverá ter histórico de orientações concluídas em mestrado no PPGEF e experiência em coordenação de projetos de pesquisa, trajetória de pesquisa, produção científica qualificada e capacidade de atrair financiamento e parcerias.

§1º Caberá ao Colegiado de Curso, ouvida a Comissão de Seleção, designar os professores dos Cursos para a função de Professor Orientador;

§2º Os projetos dos estudantes poderão ser ajustados para atender a uma das temáticas da linha de pesquisa escolhida e o alinhamento com o professor orientador;

§3º Para assegurar o equilíbrio entre as Linhas de Pesquisa, a Coordenação do Programa poderá remanejar discentes entre as mesmas, buscando, sempre que possível, a preservação da temática e dos objetivos de seus respectivos projetos de pesquisa;

§4º A mudança de Orientador ou Coorientador deverá ser solicitada, por requerimento do Orientador ou do estudante, ao Colegiado de Curso, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo exclusivamente ao Colegiado de Curso avaliar a solicitação; e.

§5º A quantidade de orientandos, por Orientador, seguirá as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 10. Nos casos em que os critérios do Art. 9 não sejam suficientes, o Colegiado de Curso poderá deliberar sobre a indicação considerando, sequencialmente, os seguintes critérios:

I– Possuir o menor número de orientandos ativos nos cursos do PPGEF no momento da distribuição;

II- Equilíbrio na distribuição de orientandos entre os docentes permanentes e as respectivas linhas;

III– Disponibilidade declarada do professor para novas orientações, respeitando suas demais atribuições de ensino, pesquisa, extensão e gestão; e

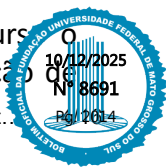
IV– Afinidade entre o projeto do estudante e a linha de pesquisa ou produção do docente.

Art. 11. Quando da designação de Professores Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar se os professores:

I- Encontram-se devidamente credenciados, vinculados ao menos a uma Linha de Pesquisa do Programa e pertencem, obrigatoriamente, a Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

II- Coordenam projeto de pesquisa individual, com ou sem fomento, ou participam como membro pesquisador de projeto institucional, ao longo do quadriênio, devidamente cadastrado na Plataforma Sucupira, que se relaciona aos objetivos e aos referenciais teórico-metodológicos da Linha de Pesquisa à qual se vinculam;

Art. 12. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Programa na condição



Coorientadores.

Parágrafo único. Para a indicação de Coorientadores deverá ser observada a interdisciplinaridade, com pessoal de diferentes formações ou diferentes experiências profissionais.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 13. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

- I- Credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Programa; e
- II- Descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente do Programa.

Parágrafo único. A mudança de categoria de professores já credenciados no Programa, de colaborador para permanente ou vice-versa, terá critérios definidos pelo Colegiado de Curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 14. O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores dar-se-á exclusivamente por meio de edital público.

Art. 15. São exigências mínimas para credenciamento:

- I- Possuir título de Doutor, requisito obrigatório para todos os docentes da UFMS e de outras instituições;
- II- Atender às demais condições estabelecidas na Resolução de Critérios de Credenciamento e Descredenciamento do PPGEF.

Art. 16. Os processos de credenciamento e de descredenciamento de professores seguem Resolução específica do Colegiado de Curso, na qual são estabelecidos critérios quantificáveis utilizados nos Editais de Credenciamento e Descredenciamento de professores, considerando as necessidades dos Cursos e o documento de área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Parágrafo único. O credenciamento de professores no Programa implica atuação nos Cursos de Mestrado e Doutorado, não sendo permitido o credenciamento restrito a apenas um dos níveis.

Art. 17. São atribuições do docente permanente

I- Apresentar, no início do Quadriênio de Avaliação, Plano de Trabalho que inclua atividades de pesquisa, ensino e extensão, com suas respectivas publicações, elaboradas à luz do planejamento estratégico do PPGEF, da resolução de critérios de credenciamento e descredenciamento e alinhado com este regimento;

a) O Plano de Trabalho deverá contemplar atividades de ensino, pesquisa e extensão distribuídas de forma equilibrada, priorizando a diversidade produtiva. Cada docente deverá incluir, no mínimo, diferentes modalidades de produção (ex.: artigos, capítulos e/ou livros, produtos técnicos e/ou artísticos), de modo a contribuir para a coerência e a sustentabilidade da produção coletiva do Programa, em consonância com o Documento de Área da CAPES;

b) O docente deverá, ainda, indicar no Plano de Trabalho as disciplinas optativas que se propõe a ofertar durante o Quadriênio de Avaliação, de modo que todo o rol de disciplinas optativas do Programa seja ofertado, ao menos, uma vez no período.

II- Ofertar ao menos duas disciplinas durante o Quadriênio de Avaliação, das constantes estrutura curricular do Programa, na Linha de Pesquisa requerida;



III- Coordenar, no mínimo, 01 (um) projeto de pesquisa ou de extensão no quadriênio

IV- Promover a participação de docentes e discentes do PPGEF em seus projetos de pesquisa e extensão;

V- Dedicar ao menos 15h para atendimento ao Curso.

VI- Fornecer, em tempo hábil, informações e documentos necessários ao preenchimento da Plataforma Sucupira e demais instrumentos de avaliação da CAPES;

VII – Participar ativamente nos processos de autoavaliação e planejamento estratégico do Programa;

VIII – Assumir corresponsabilidade pelos resultados do Programa junto às agências de fomento e avaliação.

IX- Orientar na elaboração e execução dos projetos de pesquisa e publicações dos estudantes sob sua orientação;

X- Participar ativamente do Seminário de Estudos Fronteiriços (SEF); e

XI- Construir e consolidar produção compatível com as exigências avaliativas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 18. São atribuições do docente colaborador

I- Ofertar, conforme disponibilidade, de forma compartilhada, disciplinas optativas das constantes da estrutura curricular do Programa, na Linha de Pesquisa a que está vinculado;

II- Orientar ou coorientar, conforme disponibilidade, a elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos acadêmicos sob sua orientação ou coorientação;

III- Participar, conforme disponibilidade, de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS.

Art. 19. Para professores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante será considerada a produção científica, tecnológica ou artística dos dois anos anteriores ao Quadriênio de Avaliação para o cumprimento das atribuições previstas nos arts. 17 e 18 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 20. O professor poderá ser enquadrado em edital público para fins de descredenciamento caso não cumpra com as atribuições previstas nos arts. 17 e 18, na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento, bem como no Documento de Área da CAPES.

Art. 21. Caso o professor seja descredenciado do Programa, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador, prioritariamente da mesma Linha de Pesquisa para a continuidade dos trabalhos.

Art. 22. O descredenciamento também poderá ocorrer mediante pedido formal justificado do Professor, a qualquer tempo, enviado para o e-mail do programa, dispensando a necessidade de Edital.

Art. 23. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de 40% por cento do total de professores do Programa.

Parágrafo único. Deverá ser mantido um equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 24. O Programa poderá credenciar Professores Visitantes, desde que:

- I – Sua participação decorra de projetos de pesquisa, convênios, acordos de cooperação acadêmica, programas de internacionalização ou convite formal aprovado pelo Colegiado do PPGEF;
- II – Sejam docentes ou pesquisadores de reconhecida competência em sua área de atuação, podendo ser vinculados a instituições nacionais (externo à UFMS) ou internacionais;
- III – Sua atuação seja temporária, vinculada ao período de vigência do convênio, cooperação ou convite;
- IV – Sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a seu vínculo para colaborarem com o PPGEF durante o período da proposta;
- V- Desenvolvam atividades de docência, pesquisa, coorientação, bancas de qualificação e defesa, conferências ou projetos integrados com o Programa; e
- VI- No caso de oferta de disciplinas, os professores visitantes poderão ofertar Tópicos Especiais no formato condensado e/ou, compartilhar disciplina com um docente permanente do PPGEF.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 25. As atividades que compõem a Estrutura Curricular do Programa encontram-se divididas em Componentes Curriculares Disciplinares - CCD e Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND, que correspondem à carga horária total do Curso.

§1º Os Componentes Curriculares Disciplinares - CCD são cumpridos em disciplinas, desenvolvidas sob a forma de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§2º Os Componentes Curriculares Não Disciplinares são atividades desenvolvidas sob a forma de:

- I- Atividades especiais;
- II- Elaboração e defesa de Dissertação e Tese;
- III- Exame de Qualificação;
- IV - Estágio

§3º Atividades Especiais são àquelas de natureza acadêmica que complementam a formação do estudante. Todas as atividades especiais do programa, com seus respectivos pontos, estão publicadas em resolução específica.

§4º O Estágio de Docência é obrigatório aos estudantes bolsistas, sendo facultativa para os demais, e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob a supervisão direta ou indireta de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e deste Regulamento.

Art. 25-A. No âmbito das atividades didáticas do Programa, será considerada infração acadêmica grave, sujeita às sanções previstas no Regimento Disciplinar dos Estudantes da UFMS, a apresentação de trabalhos não autorais, bem como o plágio total ou parcial de obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais, incluindo o uso indevido de ferramentas de inteligência artificial para a elaboração de trabalhos acadêmicos.

Art. 26. O estudante deverá obter, no mínimo, dezesseis créditos para estar apto à diplomação no Curso de Mestrado, devendo ser integralizados do seguinte modo:



I- Doze créditos em disciplinas obrigatórias;

II- Quatro créditos em disciplinas optativas;

Art. 27. O estudante deverá obter, no mínimo, vinte e quatro créditos para estar apto à diplomação no Curso de Doutorado, distribuídos conforme a estrutura curricular, devendo ser integralizados do seguinte modo:

I- Dezesesseis créditos em disciplinas obrigatórias;

II- Oito créditos em disciplinas optativas;

Parágrafo único: O estudante deverá cursar apenas os Seminários Avançados correspondentes à Linha de Pesquisa à qual estiver vinculado, sendo obrigatória a integralização de uma única disciplina de Seminário de Linha (Linha 1 ou Linha 2), especificadas na Matriz Curricular do programa.

Art. 28. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno.

Art. 29. É obrigatória a comprovação de proficiência ou suficiência em uma língua estrangeira antes da realização da qualificação por meio da apresentação de Certificado, conforme especificado abaixo:

I - Comprovação de proficiência ou suficiência em uma língua estrangeira (inglês ou espanhol) até o fim do 2º semestre do Curso, para o curso de Mestrado; e

II - Comprovação de proficiência ou suficiência em uma língua estrangeira diferente da proficiência do mestrado até o fim do 4º semestre do Curso, para o curso de Doutorado.

III- Para discentes indígenas do mestrado e do doutorado oriundos de políticas de ações afirmativas que sejam falantes de português e de uma língua indígena, esta poderá ser aceita como idioma estrangeiro para fins de proficiência, mediante aprovação do colegiado. Considera-se falante de língua indígena aquele que apresentar declaração que ateste fluência, emitida pela FUNAI ou liderança do povo ao qual pertence.

Parágrafo único. Os candidatos estrangeiros, não lusófonos, deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO

Art. 30. O ingresso em um dos Cursos dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo Unificado por meio de Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG e demais convênios.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo Unificado serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que designará Comissão de Seleção composta de professores e técnicos que atuam no Programa.

§2º O Edital do Processo Seletivo Unificado previsto no *caput* deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e na página do Programa de Pós-Graduação, na internet.

§3º O ingresso de estudantes via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG ou demais convênios será por meio de editais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e demais órgãos e instituições conveniadas à UFMS.

Art. 31. O Programa de Pós-Graduação em Estudos Fronteiriços poderá admitir candidatos ao Doutorado por meio de ingresso direto, mediante processo seletivo específico, publicado em edital pró-



observadas as Normas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e os seguintes requisitos:

§1º Para cursar o doutorado direto após a graduação, sem ter realizado o Curso de Mestrado, o discente deverá apresentar:

I - Histórico Escolar com índice de aproveitamento superior a 85% (em escala de 0 a 100);

II - Projeto de pesquisa de doutorado;

III - Currículo Lattes em PDF.

IV - Participação em atividades de Iniciação Científica em, no mínimo, dois períodos anuais completos (24 meses);

V - Ter participado de, no mínimo, um (01) evento científico, com apresentação e publicação de artigo completo; e

VI - Ter publicado, no mínimo, um (01) artigo A1, e/ou A2, e/ou A3 nos quatro anos anteriores à data do respectivo processo seletivo.

§2º Para cursar o doutorado direto, sem ter finalizado o mestrado, o discente regularmente matriculado no PPGEF deverá:

I - Ter obtido aprovação no exame de qualificação do Mestrado;

II - Carta de manifestação do orientador, contendo avaliação do desempenho do candidato que fundamente a mudança de curso para o Doutorado direto e justificativa que demonstre a excelência e o ineditismo na pesquisa desenvolvida pelo estudante;

III - Ter obtido nota máxima em todas as disciplinas obrigatórias cursadas até a fase da qualificação do mestrado (conceito A);

IV - Fazer a solicitação até, no máximo, trinta dias após a realização da banca de qualificação; e

V - Aprovação do projeto de Tese por comissão específica.

Parágrafo único. Quando o ingresso do estudante no Doutorado direto ocorrer por meio de mudança de nível do curso de Mestrado, o tempo total de integralização não será reiniciado, permanecendo em quarenta e oito meses, e sendo contabilizado de forma contínua a partir da data da primeira matrícula no Mestrado.

Art. 32. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto em editais específicos dos órgãos de fomento, quando for o caso.

Parágrafo único. A revalidação do diploma estrangeiro de candidato selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG será dispensada.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 33. As matrículas dos aprovados nos processos seletivos serão realizadas nos períodos e locais divulgados em Edital, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS, conforme especificados na página do Programa.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer documento e demais requisitos exigidos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica acarretarão a eliminação do candidato no respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pelo Programa, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



Art. 34. É de responsabilidade do estudante preencher e manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Portal da Pós-Graduação e demais sistemas acadêmicos da UFMS.

Art. 35. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas optativas, conforme a disponibilidade do professor responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

I – Poderão matricular-se como estudantes especiais portadores de diploma de graduação, participantes de programas de mobilidade acadêmica, portadores de título de mestrado ou doutorado;

II – Será admitida matrícula de graduandos com 75% do curso concluído como estudante especial em disciplinas optativas; e

III – O estudante especial poderá cursar até duas (02) disciplinas por semestre letivo, observado o limite de vagas definido pelo Colegiado do Programa e a anuência do docente responsável.

Art. 36. Todas as disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§ 1º O estudante do PPGEF poderá cursar disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação da UFMS ou de outras instituições reconhecidas pela CAPES, observada a disponibilidade de vagas e a anuência do orientador.

§ 2º As disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação poderão ser aproveitadas exclusivamente como optativas, sendo vedada a substituição ou o aproveitamento, total ou parcial, de disciplinas obrigatórias do PPGEF, inclusive as disciplinas de Seminários e Metodologia; e

§ 3º É proibido o aproveitamento de disciplinas ofertadas integral ou parcialmente na modalidade a distância (EAD).

Art. 37. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas dos Cursos.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado diretamente pelo professor responsável da disciplina a frequentar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 38. A lista de ofertas contendo as disciplinas e demais atividades nas quais os estudantes poderão se matricular será divulgada no início de cada semestre na página do Programa e no Portal da Pós-Graduação.

Art. 39. É responsabilidade dos estudantes observar a lista de oferta de cada semestre e procurar seus respectivos orientadores para definir quais atividades devem se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas será divulgada no site do PPGEF, obedecendo ao Calendário Acadêmico da UFMS.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO

Art. 40. Adicionalmente às regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, será desligado o estudante que:



- I- Deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;
- II- Ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do Curso – vinte e quatro meses para mestrado e quarenta e oito meses para doutorado – e, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo; ou
- III- não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos neste Regulamento;
- IV- Não cumprir as regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFMS;
- V. Não realizar o Exame de Qualificação no prazo determinado; e
- VI. Reprovar em duas disciplinas obrigatórias do Curso.

CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 41. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso deverá ser anuído pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 42. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior num máximo de setenta e cinco por cento do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a “B”.

Art. 43. O aproveitamento de disciplinas cursadas como estudante especial ou em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES poderá ser concedido integralmente, desde que as disciplinas sejam equivalentes à estrutura curricular vigente do PPGEF e observem o disposto no art. 35

§ 1º É vedado o aproveitamento de disciplinas obrigatórias do PPGEF.

§2º Somente poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas, na condição de estudante regular ou especial, no período máximo de cinco anos anteriores à data da matrícula do discente como aluno regular do mestrado ou doutorado.

§ 3º O aproveitamento dependerá de parecer favorável do orientador e aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 44. Os estudantes poderão encaminhar requerimentos sobre:

- I- regime especial;
- II- trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, com anuência do Orientador;
- III- trancamento geral de matrícula;
- IV- substituição de Professor Orientador;
- V- demais assuntos de rotina administrativa ou que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados.

CAPÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA



Art. 45. O estudante deverá se qualificar, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, perante Banca Examinadora, até o prazo máximo de:

- I- dezoito meses para Mestrado; e
- II- trinta meses para Doutorado.

Parágrafo único. A Banca Examinadora, da qualificação e defesa, poderá ocorrer na modalidade presencial, remota ou híbrida, conforme instituído neste regulamento.

Art. 46. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado:

- I- Ter apresentado documentação comprobatória de aprovação em Exame de Proficiência ou Suficiência em Língua Estrangeira, até o final do 2º semestre do curso ;
- II- Ter cursado todos os créditos em disciplinas obrigatórias e os mínimos exigidos para optativas; e
- III- Ter alcançado resultados parciais satisfatórios segundo critérios do Orientador.

Art. 47. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Doutorado:

- I- Ter apresentado documentação comprobatória de aprovação em Exame de Proficiência ou Suficiência em Língua Estrangeira diferente da realizada no Mestrado, até o final do 4º semestre do curso;
- II- Ter cursado todos os créditos exigidos pelo Curso;
- III- Ter alcançado resultados parciais satisfatórios segundo critérios do Orientador.

Art. 48. Compete ao Orientador encaminhar à Secretaria do Programa, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do relatório de Qualificação.

§1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais dois membros, sendo um interno e outro externo ao Curso, para o Mestrado; e por mais quatro professores, sendo dois internos e dois externos ao Curso, para o Doutorado.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso poderá designar membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de ausência ou impedimento.

§3º Compete exclusivamente ao Presidente da banca a curadoria do exame, incluindo a coleta das assinaturas da Ata e o encaminhamento dos certificados de participação aos membros avaliadores.

§4º A apresentação do relatório de qualificação poderá ocorrer em sessão aberta a professores, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Programa.

§5º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

- I - aprovação; ou
- II - reprovação.

§6º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de sessenta dias após o primeiro, observando os prazos-limite para Qualificação e Defesa previstos neste Regulamento, sob pena de desligamento ao Curso.



Art. 49. A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado deverão ser apresentadas no formato monográfico, seguindo as orientações dos respectivos modelos disponibilizados na página do PPGEF.

Parágrafo único: A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado poderão ser elaboradas e apresentadas em português ou espanhol, devendo a versão definitiva seguir os modelos e orientações disponibilizados pelo PPGEF.

Art. 50. A Defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá, obrigatoriamente, em sessão pública, até o fim do quarto semestre, perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais dois membros.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso poderá designar membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§3º Compete exclusivamente ao Presidente da banca a curadoria do exame, incluindo a coleta das assinaturas da Ata e o encaminhamento dos certificados de participação aos membros avaliadores.

§4º No mínimo um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação, obrigatoriamente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§5º São requisitos para o agendamento da Defesa de Dissertação:

I- Aprovação no exame de Qualificação;

II- Comprovante de participação em, no mínimo, um (01) evento científico com publicação de trabalho completo em anais;

III- cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade;

IV- Ter alcançado resultados parciais satisfatórios segundo critérios do Orientador.

V - Comprovação de submissão de artigo científico derivado da dissertação, em coautoria com o(a) orientador(a), conforme disposto no art. 54, II.

Art. 51. A Defesa da Tese de Doutorado ocorrerá em sessão pública, perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa da Tese de Doutorado deverá ser solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais quatro professores, sendo dois internos e dois externos ao Curso

§2º Compete exclusivamente ao Presidente da banca a curadoria do exame, incluindo a coleta das assinaturas da Ata e o encaminhamento dos certificados de participação aos membros avaliadores.

§3º No mínimo um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Tese, obrigatoriamente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§4º São requisitos para o agendamento da Defesa de Tese:

I- aprovação no exame de Qualificação;

II- comprovante de participação em, no mínimo, um evento científico com publicação de trabalho completo em anais;

III- cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade;

IV- Ter alcançado resultados parciais satisfatórios segundo critérios do Orientador.



V- Comprovação de aceite ou publicação de artigo científico derivado da tese, em coautoria com o(a) orientador(a), conforme disposto no art. 54, III.

Art. 52. A composição das bancas examinadoras do Exame de Qualificação ou de Defesa de Dissertação ou de Tese deverá prezar pelo compromisso com a promoção da paridade de gênero.

§1º Não poderão compor as bancas examinadoras mencionadas no *caput*:

I- cônjuge ou companheiro do Orientador ou do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II- ascendente ou descendente do Orientador ou do estudante, até terceiro grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; e

III- professor na condição de Coorientador do estudante.

IV- professores que não tenham o título de doutor.

§2º Caso seja observada a indicação de membros de Banca Examinadora conforme o disposto nos incisos I a IV do §1º, o Colegiado de Curso não aprovará a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação ou Defesa de Dissertação ou de Tese.

Art. 53. As sessões de Defesas de Dissertação ou de Tese obedecerão aos seguintes procedimentos:

I- abertura dos trabalhos de Defesa Pública pelo presidente da Banca Examinadora;

II- concessão da palavra ao estudante, que deverá obrigatoriamente apresentar seu trabalho num prazo entre vinte a quarenta minutos, conforme alinhado com seu Orientador;

III- arguição dos membros da Banca Examinadora em até três horas, para Defesa de Dissertação, e até cinco horas, para defesa de Tese, incluindo as respostas do postulante ao título de mestre ou doutor;

IV- considerações finais do presidente da Banca Examinadora;

V- emissão de parecer pelos membros da Banca Examinadora;

VI- registro das considerações em ata; e

VII- leitura da ata e encerramento dos trabalhos.

§1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§2º A Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação ou da Tese será lavrada pela Secretaria do Programa e deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 54. Após a entrega da versão digital (PDF e Word) definitiva da Dissertação ou Tese, o estudante regular concluinte do Curso, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFMS, fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Estudos Fronteiriços pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, somente se:

I – Realizar o depósito do trabalho definitivo da dissertação ou tese no prazo máximo de trinta dias após a defesa;

II- No caso do Mestrado, comprovar, no mínimo, a submissão de 01 (um) artigo científico derivado de sua pesquisa em coautoria com o orientador em periódico científico com corpo edito



revisão por pares, preferencialmente de acesso aberto e indexado em bases reconhecidas pela Área Interdisciplinar (SciELO, DOAJ, revistas de associações científicas ou instituições públicas);

III – No caso do doutorado, comprovar a publicação, ou carta de aceite, de, no mínimo, 1 (um) artigo científico derivado de sua pesquisa, em coautoria com o Orientador, em periódico com corpo editorial e revisão por pares, preferencialmente de acesso aberto e indexado em bases reconhecidas pela Área Interdisciplinar (SciELO, DOAJ, revistas de associações científicas ou instituições públicas).

Parágrafo único: Para os fins previstos nos incisos II e III, somente serão aceitas submissões e publicações realizadas durante o período em que o discente estiver regularmente matriculado no Programa, não sendo consideradas aquelas ocorridas anteriormente à matrícula.

Art. 55. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, do cumprimento de todos os requisitos elencados neste regulamento e das comprovações especificadas no art. 49, o estudante fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Estudos Fronteiriços.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 56. As Bolsas de Estudo de órgãos de fomento que forem destinadas ao curso serão distribuídas aos estudantes regulares pela Comissão de Bolsas, considerando critérios previstos em Resolução específica.

Art. 57. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas.

Art. 58. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - distribuir as bolsas conforme os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso;

II- zelar pelo bom desempenho acadêmico dos estudantes bolsadistas;

III- prospectar novas agências de fomento; e

IV- analisar e dirimir demais questões relacionadas à concessão, manutenção e gestão das bolsas de estudo no Programa.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Luis do Espirito Santo, Coordenador(a) de Curso de Pós-graduação**, em 09/12/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Mato



Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6102970** e o código CRC **D6BC5180**.

COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS FRONTEIRIÇOS

Av. Rio Branco, 1270 - Universitário

Fone: (67)3291-6219

CEP 79304-020 - Corumbá - MS

Referência: Processo nº 23449.000062/2025-14

SEI nº 6102970

